LEI Nº 107

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a prementa necessidade da suplementação das verbas orçamentárias, a fim de que sejam atendidas despesas imprescindíveis para a continuação do orçamento vigente;

Considerando, outrossim, que a situação financeira da Prefeitura Municipal comporta tais encargos, conforme demonstração anexa à presente lei;

Sanciona “ad-referendum” da Câmara Municipal, a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), no exercício vigente para reforço das seguintes verbas do orçamento em vigôr:

Cr$	3.500,00	à verba	1.3/8.09.0 – b)
“	3.500,00	“	2.5/8.69.3 – a)
“	13.000,00	“	4.2/8.81.1 – a)
“	3.000,00	“	4.2/8.89.3 – b)
“	12.000,00	“	4.3/8.82.1 – a)
“	35.000,00	“	4.3/8.82.3 – a)
“	15.000,00	“	4.3/8.82.4 – a)
“	3.000,00	“	4.3/8.82.4 – b)
“	2.000,00	“	8.9/8.89.4 – a)II

Art. 2º - Como recurso parcial, para atender o presente crédito, ficam reduzidas as seguinte verbas do mesmo orçamento, no valôr de Cr$ 62.000,00:

Cr$	4.400,00	a verba	0.0/8.00.0 – b)
“	200,00	“	0.0/8.00.2 – a)
“	2.300,00	“	0.0/8.00.3 – a)
“	800,00	“	1.8//.02.4 – b)
“	1.000,00	“	1.7/8.04.2 – a)
“	100,00	“	1.9/8.04.4 – a)
“	500,00	“	1.9/8.04.4 – b)
“	200,00	“	1.9/8.04.4 – d)
“	1.000,00	“	1.9/8.04.4 – e)
“	4.200,00	“	2.0/8.63.2 – a)

“	1.000,00	“	2.2/8.52.3 – a)
“	1.000,00	“	2.2/8.52.3 – b)
“	900,00	“	2.3/8.63.3 – a)
“	1.000,00	“	2.4/8.85.3 – a)
“	500,00	“	2.4/8.85.4 – a)
“	1.000,00	“	2.5/8.69.2 – a)
“	300,00	“	2.5/8.69.4 – a)
“	2.700,00	“	3.1/8.07.4 – b)
“	3.000,00	“	3.2/8.33.2 – a)
“	1.500,00	“	3.2/8.33.3 – a)
“	500,00	“	3.3/8.25.4 – a)
“	500,00	“	3.3/8.25.4 – b)
“	2.500,00	“	4.1/8.80.0 – a)I
“	800,00	“	4.1/8.80.0 – b)II
“	500,00	“	4.1/8.80.0 – a)III
“	1.600,00	“	4.2/8.81.2 – a)
“	700,00	“	4.2/8.81.3 – a)
“	3.900,00	“	4.3/8.82.2 – a)
“	450,00	“	4.3/8.82.2 – b)I
“	1.200,00	“	4.4/8.87.1 – a)
“	500,00	“	4.4/8.87.3 – b)
“	2.000,00	“	4.4/8.89.1 – a)
“	800,00	“	4.4/8.89.3 – a)
“	1.000,00	“	4.4/8.89.3 – b)
“	5.000,00	“	5.1/8.73.4 – a)
“	3.000,00	“	5.2/8.77.4 – a)
“	4.800,00	“	6.4/8.38.4 – a)
“	1.600,00	“	8.2/8.13.1 – a)
“	1.100,00		8.3/8.13.4 – a)
“	250,00	“	8.5/8.91.4 – a)
“	1.000,00	“	8.6/8.92.4 – a)
“	700,00	“	8.8/8.94.4 – a)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de dezembro de 1951

Pedro Favaro Cavalin

Prefeito Municipal